L E I N.º 2 1 3 1

Institui no Município de Votorantim a "**Semana Municipal da Juventude**"

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Votorantim a "**Semana Municipal da Juventude**".

Art. 2.º A data será comemorada anualmente na 1ª semana de outubro e as autoridades competentes do município, igrejas e entidades constituídas realizarão campanhas, palestras, fóruns e demais eventos alusivos a data, em escolas e fundações.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pela valorização e bem-estar da juventude.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de abril de 2.010 – XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO